

## Defesa Civil orienta moradores do MCMV de Inoã sobre riscos de desastres



A Secretaria de Proteção e Defesa Civil deu início nesta segunda-feira (16/07) ao Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), que vai capacitar os moradores de diversos pontos do municí-

pio para eventuais desastres que possam ocorrer nos locais em que vivem. Esta semana os moradores do Residencial Carlos Alberto Soares de Freitas (Minha Casa, Minha Vida), em Inoã, estão recebendo

os agentes da Defesa Civil com diversas orientações de procedimentos quanto a combate a incêndios e primeiros socorros.

Das 19h às 21h, cerca de 70 moradores do residencial puderam aprender sobre os diferentes tipos de incêndios, como podem evitá-los e, caso ocorram, como podem proceder até a chegada das equipes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil. O primeiro encontro, na segunda-feira, contou com as orientações do Major Gilvane Dias. Nesta terça-feira (17/07), a coordenadora de Projetos Educativos e Comunitários, Andréa Pereira, fala sobre o papel da Defesa Civil na sociedade e sobre a percepção de riscos (como identificar desastres que podem trazer riscos à vida humana). Já na quarta-feira (18/07), é a vez do enfermeiro Rubem Santana orientar sobre primeiros socorros e procedimentos simples que qualquer cidadão pode fazer até a chegada das equipes de suporte necessário. No último dia do NUPDEC, quinta-feira (19/07), o MCMV de Inoã recebe

a hidróloga Fabíola Freitas que dará uma aula de educação ambiental, abordando temas sobre o lixo e a minimização dos riscos socioambientais no município.

Em agosto o NUPDEC estará no MCMV de Itaipuaçu. O planejamento da rota do Núcleo é feita por especialistas da Defesa Civil que fazem o mapeamento de áreas que estão mais propensas a desastres e a realização destas atividades está dentro do que preconiza a Campanha “Construindo Cidades Resilientes” da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da certificação do Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres (UNISDR). “Procuramos incentivar os gestores municipais a desenvolverem ações que estejam dentro do planejamento estratégico da Defesa Civil pois essa é uma grande preocupação da pasta”, conclui o major Wellington Silva.

Texto: Laís Reis  
Fotos: Divulgação

## Projeto Onda Certa de inverno inicia em Barra de Maricá



Teve início nesta segunda-feira (16/07), o Projeto Onda Certa, uma iniciativa da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e da Defesa Civil. Com sucesso de inscrições (mas as vagas se esgotaram em duas horas no primeiro dos dois dias previstos), 60 alunos entre oito e 17 anos começaram a participar das atividades na Barra de Maricá, que incluem dicas de prevenção de afogamentos, identificação de correntes de retorno (valas), primeiros socorros e outros exercícios físicos na areia.

Para aproveitarem os 10 dias de atividades nas férias, os alunos do Projeto também farão uma visita à Aldeia Tekoa Ka' Aguy Ovy Porã (Mata Verde Bonita, em tupi-guarani), em São José do Imbassai, e vão participar também de atividades sobre o meio ambiente e animais marinhos com uma empresa que faz o monitoramento das praias.

Para o participante do projeto, Gustavo Torres, de 14 anos, esta é uma oportunidade para aprender um pouco mais do



que ele gosta bastante: o mar. “Gosto muito de esportes e o Onda Certa vai me ajudar a conhecer um pouco mais sobre o mar e como me proteger dele, cuidando da natureza também. Espero também aprender muitos novos exercícios aqui. Estou bastante empolgado”, disse.

As atividades foram supervisionadas pelo coordenador de Salvamento Marítimo da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá, Major Gilvane Dias, que destacou o sucesso do projeto. “O Projeto Onda Certa está em sua segunda edição

e procuramos desenvolver uma atividade nestas férias curtas das crianças e adolescentes. Aqui recebemos moradores e os visitantes também, que têm casas e parentes na cidade. Todos ocupam seu tempo realizando atividades que farão diferença na vida deles”, concluiu Dias.

Ao término do curso, dia 27/07, todos vão ganhar medalhas e os três melhores de cada categoria (8 a 11 anos; 12 a 14 e 15 a 17 anos) ganharão um brinde especial.  
Texto: Laís Reis  
Fotos: Elsson Campos

## Sumário

Conteúdo	
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>10</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>11</b>
<b>AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT</b>	<b>11</b>

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 186, DE 17 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE AVALIAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Anexo III do Decreto 158/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Órgão de Deliberação Coletiva para a realização de avaliação dos imóveis do Município para fins de locação e aquisição;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente Avaliação De Valores Imobiliários Do Município De Maricá, cuja finalidade é a avaliação dos imóveis para fins de locação e aquisição, nos termos do art. 1º, do Anexo III, do Decreto 158/2018.

§ 1º Compete exclusivamente à Comissão Permanente Avaliação De Valores Imobiliários Do Município De Maricá, através de seu trabalho, embasar o valor real de mercado atribuído ao imóvel de acordo com as normas da ABNT.

§ 2º A Comissão deverá instruir seus laudos com documentos comprobatórios do estado, característica e legalidade do imóvel.

Art. 2º A Comissão Permanente, através de seu presidente, tem legitimidade para requerer aos diversos órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, além de requerer, quando necessário, profissional habilitado para a prestação de serviços como estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, nos termos do artigo 7º, "c" da Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 3º A Comissão Permanente fica vinculada administrativamente à Secretaria Geral e de Governo.

Art. 4º A Comissão Permanente será composta por no mínimo 6 (seis) membros nomeados através de Portaria pelo Secretário Geral e de Governo, que também nomeará como Presidente, o membro que possua atribuição técnica legal como Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§ 1º A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do Secretário Geral e de Governo.

§ 2º Dentre os membros da Comissão Permanente deverá haver, no mínimo um profissional Engenheiro civil ou Arquiteto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente fazer a convocação dos demais membros para as reuniões.

§ 4º As reuniões realizadas pela Comissão Permanente deverão possuir o quórum mínimo 4 (quatro) membros.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Permanente Avaliação De Valores Imobiliários Do Município De Maricá farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

§ 1º O pagamento dos jetons aos membros da Comissão Permanente será efetuado mediante entrega da lista de presença com as respectivas assinaturas ao Recursos Humanos – RH.

Art. 6º Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício financeiro, excluindo-se os períodos de afastamento previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 17 de julho de 2018.

Fabiano Taques Horta  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 57/2018

Processo Administrativo Nº 23865/2017

Validade: 10/07/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa BAZAR SÃO DOMINGOS NETO EIRELI situada na Rua Manoel Gonçalves, nº 29, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.215-130, CNPJ: 08.109.066/0001-26, neste ato representado por sua representante legal Sonia Maria Almeida Carvalho, portadora da carteira de identidade nº 005.395.164-6 e inscrita no CPF sob nº 533.336.597-00, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1481 a 1486 HOMOLOGADA às fls. 1532, ambas do processo administrativo nº 23865/2017, referente ao Pregão Presencial nº 69/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	Fogão 6 bocas	Unid.	41	Braschama	R\$ 2.118,00	R\$ 86.838,00
09	Geladeira 410L	Unid.	32	Eletrolux	R\$ 2.340,00	R\$ 74.880,00
VALOR TOTAL						R\$ 161.718,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo

a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;  
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

#### SÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o

pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;  
10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de julho de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Sonia Maria Almeida Carvalho

BAZAR SÃO DOMINGOS NETO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 59/2018

Processo Administrativo Nº 23865/2017

Validade: 10/07/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 272, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-206, CNPJ: 13.790.125/0001-04, neste ato representado por seu representante legal Marcos Antônio Pimenta Teixeira, portador da carteira de identidade nº 09456442-4 IFP e inscrita no CPF sob nº 036858777-04, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1481 a 1486 HOMOLOGADA às fls. 1532, ambas do processo administrativo nº 23865/2017, referente ao Pregão Presencial nº 69/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Forno Industrial	Unid.	9	BRASCHAMA	R\$ 615,00	R\$ 5.535,00
07	Freezer 500L horizontal	Unid.	30	FRICON	R\$ 2.700,00	R\$ 81.000,00
08	Refrigerador Digital	Unid.	9	JABOUT	R\$ 4.600,00	R\$ 41.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 127.935,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as

exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos

participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Ata de R.P. nº 60/2018

Processo Administrativo Nº 5346/2018

Validade: 16/07/2019

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS.**

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA situada na Rua General Andrade Neves, 306, São Domingos - Niterói, RJ, CEP: 24.210-000, CNPJ: 11.204.117/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Felipe Oliveira Brum da Costa, portadora da carteira de identidade nº 52-85865-0/RJ CRM e inscrita no CPF sob nº 059.442.026-10, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 513/517 HOMOLOGADA às fls. 580, ambas do processo administrativo nº 5346/2018, referente ao Pregão Presencial nº 65/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE MEDIDA	Q.	MENOR VALOR UNIT	MENOR VALOR TOTAL	
<b>LOTE I</b>					
1	Cobertura de Saúde para eventos - Nivel I	DIA	75	10.353,65	776.523,75
<b>LOTE II</b>					
2	Cobertura de Saúde para eventos - Nivel II	DIA	96	18.332,93	1.759.961,28
<b>LOTE III</b>					
3	Cobertura de Saúde para eventos - Nivel III	DIA	19	25.812,20	490.431,80
<b>LOTE IV</b>					
4	Cobertura de Saúde para eventos - Nivel IV	DIA	35	37417,20	1.309.602,00
<b>LOTE V</b>					
5	Serviço de maqueiro com equipamento (dupla)	DIA	1.174	606,80	712.383,20
6	Serviço de Ambulancia para Eventos	DIA	24	4.435,53	106.452,72
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.155.354,75</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de julho de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Marcos Antônio Pimenta Teixeira

FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI

- EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado ao comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Turismo;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autar-

quia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de julho de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza  
Secretário de Administração  
Felipe Oliveira Brum da Costa  
LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA  
TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2018  
Processo Administrativo: 7340/2018

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018  
Processo Administrativo: 8401/2018

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com.

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO Nº 119/2017  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EDIANA DA SILVA SANTOS.

OBEJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 119/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Agente social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: AGENTE SOCIAL PRAZO: 12 meses  
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 30 de junho de 2018.

Atenciosamente,  
JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR - Mat. 106557  
Coordenador Executivo  
Secretaria de Assistência Social

## **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 454/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5613/2018.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ÁGIL ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDER A EXPOSIÇÃO DO PROJETO CIÊNCIA MÓVEL: ARTE E CIÊNCIA SOBRE RODAS, EM PARCERIA COM SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE SETEMBRO DE 2018, NO COMPLEXO ESPORTIVO LEONEL BRIZOLA – ARENA FLAMENGO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017.

VALOR: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 87.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 1901/2018.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018.

MARICÁ, 28 DE JUNHO DE 2018.

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA  
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO.

PORTARIA N.º 454 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 454/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5613/2018.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 454/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 454/2018 do processo administrativo nº 5613/2018 cujo objeto é o contrato de fornecimento de kit lanche para atender a exposição do projeto ciência móvel: arte e ciência sobre rodas, em parceria com secretaria da educação e a fundação Oswaldo Cruz, no período de 01 a 05 de setembro de 2018, no Complexo Esportivo Leonel Brizola – Arena Flamengo, através da ata de registro de preços nº 26/2017.

RODRIGO SILVEIRA RAIMUNDO – Matrícula N.º 107.573

MARCOS DE DIOS COELHO – Matrícula N.º 1.827

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/06/2018.

Publique-se!

Maricá, em 28 de Junho de 2018.

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA  
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 483/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7571/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018.

VALOR: R\$ 473,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 2055/2018.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018.

MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2018.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO.

PORTARIA N.º 483 DE 05 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 483/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7571/2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 483/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 483/2018 cujo objeto é a aquisição de uniformes, através da ata de registro de preços n.º

21/2018.

ALEXANDRE MACHADO CAMPELO – Mat. 107.722

SANDRO FERREIRA DE LIMA – MATRÍCULA N.º. 107.560

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/07/2018.

Publique-se.

Maricá, em 05 de julho de 2018.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO.

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1125/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 58/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, adjudicando o objeto em favor das Empresas: C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.529/0001-84, no valor de R\$ 3.814.884,48 (três milhões oitocentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); G N ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.499/0001-51, no valor de R\$ 2.869.041,56 (dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos); LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.033/0001-12, no valor de R\$ 754.948,88 (setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos); IMEDIATA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.936.544/0001-01, no valor de R\$ 1.020.116,98 (um milhão vinte mil cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos); D N GRILL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.709/0001-88, no valor de R\$ 612.612,00 (seiscentos e doze mil seiscentos e doze reais);e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, no valor de R\$ 5.200.667,58 (cinco milhões duzentos mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Totalizando o valor global de R\$ 14.272.271,48 (quatorze milhões duzentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Em, 13 de julho de 2018.

Adriana Luiza da Costa  
Matrícula 106010  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 008 DE 10 DE JULHO DE 2018.  
CLASSIFICA A EM. MARQUÊS DE MARICÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 002/2018.

A Secretaria de Educação, em consonância com o disposto no Anexo II, da Lei de nº 161, de 11 de junho de 2007 e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução PMM/SE de nº 001 de 02 de janeiro de 2018; CONSIDERANDO o disposto na Resolução PMM/SE de nº 002 de 02 de janeiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar para o “nível B” a classificação da Escola Municipal Marquês de Maricá.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maricá, 10 de julho de 2018.

Adriana Luiza da Costa.

Matrícula 106010  
Secretária Municipal de Educação.

Resolução PMM/SAE Nº 11 de 18 de julho de 2018

Estabelece calendário de renovação de matrículas e pré-matrículas para o 2º semestre de 2018 da Educação de Jovens e Adultos. A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Educação é direito público e subjetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário de renovação de matrícula, pré-matrícula, alocação e matrícula para Educação de Jovens e Adultos / 2º semestre de 2018, na forma do Anexo I que passa a fazer parte da presente resolução.

Art. 2º - Os documentos necessários para pré-matrícula e matrícula se encontram elencados na Resolução PMM/SAE nº 07/2017, artigos 3º e 7º, respectivamente.

Art. 3º - Para ingressar na Educação Jovens e Adultos (EJA) os alunos deverão ter 15 anos completos conforme Art. 84, inciso III, alínea a do

Regimento Escolar da Rede Pública de Maricá.  
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Adriana Luiza da Costa.  
Matrícula 106010  
Secretária Municipal de Educação.

ANEXO I da Resolução PMM/SAE Nº 11/2018

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	De 16 a 31/07/2018	NA UNIDADE ESCOLAR
PRÉ-MATRÍCULA	De 18 a 26/07/2018	No site: <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a>
ALOCAÇÃO	27/07/2018	Confirmação da alocação - Consulta pelo site <a href="http://www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente">www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente</a> - Confirmação via recebimento SMS
MATRÍCULA	Dia 30/07/2018 e 31/07/2018	Na unidade escolar onde o aluno foi alocado.
MATRÍCULA DIRETA NA SECRETARIA DA ESCOLA	A partir de 01/08/18	A partir do dia 01/08/18 serão disponibilizadas as vagas que sobraram do processo de pré-matrículas diretamente na secretaria das Unidades Escolares.

### SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROC. 6958/2018 – Pregão Presencial Nº 71/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO LIVRE, adjudicando o objeto em favor da Empresa: METALURGICA FLEX FITNESS LTDA, CNPJ: 13.898.616/0001-73 no valor de R\$ 304.800,00 (TRESSENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Em, 12 de Julho de 2018.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

### SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, instituído pela Lei nº 2598, de 21 de maio de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 105, de 06 de novembro de 2015, vem, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 164 de 08 de Junho de 2018 e seu Regimento Interno, tornar pública a Ata da 2ª Reunião Ordinária do exercício 2018 do CGFMHIS.

ATA DA 2ª REUNIÃO DO EXERCÍCIO 2018 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS  
Aos 05 (cinco) dias do mês de Julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 14:40hrs, nas dependências da sede da Casa Digital, localizada na Rua Almeida Fagundes, nº 213 - Centro – Maricá/RJ, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Maricá – CGFMHIS / Maricá. Verificou-se a presença de quórum. A secretária de Habitação e Assentamento Humanos, Rita Rocha, Presidente responsável pela condução da reunião, pediu a apresentação da conselheira Telma Lucia, Coordenadora Estadual do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), e do convidado Thiago, representante da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e da Mulher. Em seguida leu-se a os seguintes pontos de pauta: (1) Alterações propostas para o Regimento Interno do CGFMHIS atual; (2) Indicação da necessidade de Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conjuntamente com a Revisão do Plano Diretor Municipal; (3) Indicação dos critérios de participação no Programa de Locação Social; (4) Indicação dos critérios de participação no Programa de Melhoria Habitacional; (5) Aprovação da utilização de recursos do fundo para pagamento do dispositivo de viabilidade cartorial do Programa de Regularização Fundiária Endereço Certo; (6) Aprovação da utilização de recursos do fundo para contratação de Estudo de monitoramento e controle de assentamentos humanos que passaram por processo de regularização fundiária no âmbito municipal; (7) Participação da Secretaria de Participação Popular nas atividades de Mobilização Comunitária, complementarmente à construção dos Centros Comunitários previstos pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos. A secretária, Rita Rocha, Presidente responsável pela condução da reunião iniciou a discussão da pauta de número 1, Alterações propostas para o Regimento Interno do CGFMHIS atual. Foi informado que o material foi enviado previamente por e-mail para todos, para caso haja alguma consideração. Foi retomada pela presidente a discussão sobre o tema realizado na reunião anterior. Observou-se uma dificuldade de entendimento, pois o regimento interno não explicava claramente como seria feita a eleição, sobretudo em relação a participação da sociedade civil, o que prejudicou as eleições atuais. Logo, foi proposta uma alteração citando a criação de um edital próprio para a eleição. Não havendo nenhuma outra modificação e todos concordaram será feita a resolução para proceder aprovação na próxima reunião. Seguiu-se ao ponto (7) da pauta. Foi solicitado pelo Conselho que ocorra apoio da Secretaria de Participação Popular junto à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, pois é necessário dar apoio técnico para criação e condução de associações de moradores nas comunidades. Os moradores precisam de apoio pois têm dúvida de como proceder, sobre documentação e condutas a

serem tomadas para criação destes centros. E a Secretaria de Habitação tem projetos para construção de centro comunitários nas comunidades onde vem atuando. O conselheiro Clezio José (representante da associação de moradores de Araçatiba - Maricá) explicou como é a atuação das associações nos bairros. Atualmente são 35 associações, sendo que 15 deles já estão legalizados em Maricá. Já existe trabalho em andamento, mas a população espera que seja dado continuidade a esse trabalho. O representante Thiago se comprometeu a estreitar essa comunicação junto às comunidades. Foi agradecida a presença do convidado e prosseguiu-se ao 2º ponto da pauta: Indicação da Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social juntamente com o Plano Diretor Municipal. Foi pedido que fosse feita a leitura da resolução número 4 para melhor entendimento, sendo discutidas e explicadas as considerações, indicou-se por parte dos conselheiros a possibilidade de adequação do texto. Feita a alteração, foi aprovada a Resolução nº 04. Seguiu-se então aos pontos de pauta 3 e 4 que trata de Indicação dos critérios de participação no Programa de Locação Social e Indicação dos critérios de participação no Programa de Melhoria Habitacional. Foi explicado que embora neste momento o fundo não disponha de recursos correntes, então provavelmente não vai sair recurso do fundo para estes programas neste momento, futuramente estes programas poderão contar com a utilização do fundo, já estando estabelecidos os critérios de participação, via resoluções. Foi lida a Resolução número 01 que define os critérios para participação no programa de Locação Social, sendo explicadas e discutidas as considerações e os critérios para serem atendidos os beneficiários neste programa, sendo aprovado na íntegra a Resolução número 01. Em seguida foi lida a resolução número 02 em que se definem os critérios para participação no programa de Melhoria Habitacional, sendo também explicadas e postas as considerações foi aprovada a Resolução número 02. Em seguida foi lida a Resolução número 03, que trata do ponto da pauta número 06, da aprovação da utilização dos recursos do FMHIS para contratação de empresa para monitoramento e controle de assentamentos humanos que passaram por processo de regularização fundiária. A presidente apresentou a todos os conselheiros o processo administrativo 0014509/2018 que já está em andamento para essa contratação, também sendo aprovada na íntegra a Resolução número 03. Foi tratado o ponto da pauta número 5 que trata da aprovação da utilização dos recursos do FMHIS para pagamento do dispositivo de viabilidade cartorial do Programa de Regularização Fundiária Endereço Certo. Foi informado que o Registro de Imóveis solicitou a demanda da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos para os 02 próximos anos, de modo a prever as necessidades internas do órgão para atender ao executivo municipal. Logo, assim que o Registro de Imóveis apresentar por sua vez suas demandas, dentro do processo administrativo 012366/2018, que trata do assunto, será encaminhado ao Conselho para aprovação. Sobre o assunto, foi informado aos conselheiros a Revisão do Código Tributário Municipal. Nele será criada a taxa de regularização fundiária para atender a demanda da Regularização de Interesse Específico, atendendo às famílias com faixas salariais acima de três salários mínimos. Os valores provenientes desta taxa serão direcionados para o fundo. Finalizada

as discussões previstas em pauta, seguiu-se aos informes gerais. (a) Foi informado que está sendo criado pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos uma Diretriz de Realocação, que vai virar decreto (já está indo para publicação) para ter um controle fixo dos critérios dos programas que envolvem realocação de famílias. (b) Foi pedido apoio aos conselheiros na divulgação da Ação Interdisciplinar Habitação, Cidade e Cidadania que a Secretaria de Habitação coordena. (c) Serão enviados a todos os membros convites da Secretaria de Habitação para todas as audiências para acompanhamento do programa de regularização. (d) Foi pedido ao representante do setor empresarial e construção civil a participação dos representantes de empresas do município nos editais para prestar serviços para a Prefeitura, sobretudo naqueles que dizem respeito à Política Habitacional Municipal. (e) As assinaturas da ata da presente reunião serão colhidas na próxima segunda ou terça feira, prévio contato com todos os conselheiros. Sendo aprovado na íntegra e apresentados todos os itens da pauta, nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 16:30hrs e eu, Marcia Daiane de Oliveira Tocantins, Secretária Executiva do CGFMHIS, lavrei a presente Ata.  
Maricá, 13 de julho de 2018.

Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, instituído pela Lei nº 2598, de 21 de maio de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 105, de 06 de novembro de 2015, vem, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 164 de 08 de Junho de 2018 e seu Regimento Interno, tornar pública a Resolução Interna nº 01/2018, deliberada durante a 2ª reunião do exercício 2018 do CGFMHIS.

RESOLUÇÃO CGFMHIS N.º 01

DEFINE OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n.º 164 de 08 de junho de 2018, e, CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, atribuídas pela Lei Complementar n.º 287, de 20 de junho de 2017, art. 16, I a XXII, para propor e executar a política de desenvolvimento habitacional no âmbito municipal que abrange, dentre outros assuntos, a locação social;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que trata da Lei Orgânica da Assistência Social prevendo, em seu art. 22, a implementação de benefícios aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 145, de 10 de outubro de 2006, que estabelece o Plano Diretor de Maricá;

CONSIDERANDO que a Política Habitacional Municipal deve articular-se com outras políticas públicas e programas setoriais e que para ser efetivo o Programa de Locação social deve vincular-se com outras políticas sociais de enfrentamento à pobreza, sobretudo aquelas voltadas para a melhoria da renda da família;

CONSIDERANDO que a materialização do direito social à moradia, tal como consagrado constitucionalmente, não implica, necessariamente, o reconhecimento dos direitos individuais de propriedade;

CONSIDERANDO que se trata de uma solução imediata e economicamente mais viável aos cofres públicos em comparação à política de provisão habitacional;

CONSIDERANDO o Aluguel Social como autêntico benefício assistencial, encontra-se submetido à norma do art. 203, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim determina: "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]";

CONSIDERANDO que a locação social é a materialização do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1.º Implementar a política pública denominada Programa de Locação Social às famílias, observando-se os seguintes critérios:

Não ser proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição ou arrendatárias de outro imóvel;

Estar inscritas e habilitadas no cadastro da Secretaria de Habitação III- A renda familiar não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos, sendo priorizados os seguintes seguimentos:

a) pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

b) pessoas com deficiência;

c) moradores em área de risco, insalubridade, preservação ambiental e proveniente de cortiços, domicílios rústicos ou improvisados.

Parágrafo único: Para os fins desta resolução considera-se beneficiário o membro representante da família a que se destina a locação social.

Art. 2.º Será priorizado o atendimento aos moradores de áreas sob intervenção da Política Municipal de Habitação, através da concessão do benefício, por período determinado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Maricá, RJ, 05 de julho de 2018.

Maricá, 16 de julho de 2018.  
Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, instituído pela Lei nº 2598, de 21 de maio de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 105, de 06 de novembro de 2015, vem, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 164 de 08 de Junho de 2018 e seu Regimento Interno, tornar pública Resolução Interna nº 02/2018, deliberada durante a 2ª reunião do exercício 2018 do CGFMHIS.

RESOLUÇÃO CGFMHIS N.º 02

DEFINE OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 164 de 08 de junho de 2018, e, CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, atribuídas pela Lei Complementar n.º 287, de 20 de junho de 2017, art. 16, I a XXII, para propor e executar a Política de desenvolvimento Habitacional no âmbito municipal que abrange, dentre outros assuntos, o Programa de Melhoria habitacional;

RESOLVE:

Art. 1.º Implementar a política pública denominada Programa de Melhoria Habitacional, observando-se os seguintes critérios:  
I- comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até três salários mínimos.

II - reside na unidade habitacional por mais de 01 (um) ano;

III - a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco e o interessado seja legítimo possuidor ou proprietário do imóvel.

IV- não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel;  
Parágrafo único. Considerar-se-á legítimo proprietário o detentor de justo título, e possuidor, nos termos do Código Civil, aquele que ocupar a unidade habitacional pacificamente por mais de 01 (um) ano.

Art. 2.º Será priorizado o atendimento aos moradores de áreas sob intervenção da Política Municipal de Habitação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, RJ, 05 de julho de 2018.

Maricá, 16 de julho de 2018.

Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, instituído pela Lei nº 2598, de 21 de maio de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 105, de 06 de novembro de 2015, vem, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 164 de 08 de Junho de 2018 e seu Regimento Interno, tornar pública Resolução Interna nº 03/2018, deliberada durante a 2ª reunião do exercício 2018 do CGFMHIS.

RESOLUÇÃO CGFMHIS N.º 03

APROVA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMHIS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ASSENTAMENTOS HUMANOS QUE PASSARAM POR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n.º 164 de 08 de junho de 2018, e, CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, atribuídas pela Lei Complementar n.º 287, de 20 de junho de 2017, art. 16, I a XXII, para propor e executar a Política de desenvolvimento Habitacional no âmbito municipal que abrange, dentre outros assuntos, o Programa de Regularização Fundiária; CONSIDERANDO as competências do CGFMHIS, atribuídas em seu Regimento Interno, artigo 5º, parágrafos I, II, e VI, para propor, executar e fiscalizar as ações da política habitacional com alocação de recursos provenientes do FMHIS.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovada a utilização de recursos do FMHIS para a contratação de Estudos de monitoramento e controle de assentamentos humanos que passaram por processo de Regularização fundiária no âmbito Municipal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, RJ, 05 de julho de 2018.

Maricá, 16 de julho de 2018.

Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, instituído pela Lei nº 2598, de 21 de maio de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 105, de 06 de novembro de 2015, vem, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 164 de 08 de Junho de 2018 e seu Regimento Interno, tornar pública Resolução Interna nº 04/2018, deliberada durante a 2ª reunião do exercício 2018 do CGFMHIS.

RESOLUÇÃO CGFMHIS N.º 04

INDICA A REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, dentro DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n.º 164 de 08 de junho de 2018, e, CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, atribuídas pela Lei Complementar n.º 287, de 20 de junho de 2017, art. 16, I a XXII, para propor e executar a Política de desenvolvimento Habitacional no âmbito municipal. CONSIDERANDO as competências do CGFMHIS, atribuídas em seu

Regimento Interno, artigo 5º, parágrafo XII, para deliberar sobre a aprovação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. CONSIDERANDO a oportuna revisão da Lei Complementar nº 145 de 10 de outubro de 2006, correspondente ao Plano Diretor municipal, em que serão revistas as políticas setoriais, tais como Educação, Saúde e Mobilidade.

CONSIDERANDO ainda a dimensão que a política habitacional ocupa no planejamento urbano.

RESOLVE:

Art. 1.º Indicar a revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, dentro da revisão do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 145 de 10 de outubro de 2006.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, RJ, 05 de julho de 2018.

Maricá, 16 de julho de 2018.

Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos.

Nos termos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, torna pública a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 21 de julho de 2018, às 09:00h, no CRAS - Itaipuaçu, localizado na Rua Professor Cardoso Meneses, lote 37, quadra 01 - Maricá-RJ, para dar publicidade ao Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Comunidade da Praça Itaipuaçu. Maricá, 17 de julho de 2018

Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8586/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Trio Espírito Santo para o Arraiá da Cidade, nos dias 29/06/2018, 01/07/2018 e 06/07/2018, com o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Em favor da empresa Bruno Berne Soares de Azevedo 10994392729, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.

Em, 27 de junho de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12813/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Sinfônica Ambulante para o Arraiá da Cidade, nos dias 27/07/2018, 28/07/2018 e 29/07/2018 com o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Em favor da empresa Edison Fernando Lemos de Matos 11251586708, inscrita no CNPJ 17.067.123/0001-42.

Em, 09 de julho de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8590/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Frank Aguiar para o Arraiá da Cidade, no dia 27/07/2018 com o valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Em favor da empresa Luma P.C. de Aguiar Produção, inscrita no CNPJ 20.798.726/0001-29.

Em, 22 de junho de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8587/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Bonde do Forró para o Arraiá da Cidade, no dia 29/07/2018, com o valor global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil reais). Em favor da empresa M & P Ferreira Produções Eireli, inscrita no CNPJ 08.111.952/0001-94.

Em, 25 de junho de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

## **COORDENADORIA DE RECEITA**

EXTRATO DE INTIMAÇÃO SOB PENA DE INTERDIÇÃO: 1547.

ORIGEM: 3736/2018.

PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NATUREZA: CLÍNICA DOS OLHOS MARICÁ (GABRIELA JOGAIB DE ONOFRE CONDE).

DECISÃO: O estabelecimento Clínica dos Olhos Maricá (Gabriela Jogaib Onofre Conde), foi intimado em 13/07/2018 para que providencie o alvará de localização no prazo de 10 dias sob pena de interdição.

INFRINGÊNCIA: Lei 1936, art. 44.

LOCALIZADO: Av. Nossa Senhora do Amparo nº 158 – Lojas 11/12 - Centro Maricá RJ.

16 de julho de 2018

Bruno Lecini Filho

Coordenador Geral de Receita

Mat.: 106096

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024096/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município.

AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, X da Lei 8.666/93, do processo 0024096/2017, que tem por objeto a locação do imóvel situado a Rua das Galhas, LT 2, Qd G, Centro - Maricá-RJ, onde funcionará o Serviço de Residência Terapêutica, no Valor Global de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) em favor do Srº RENATO PESSANHA ENCARNAÇÃO, CPF nº 355.070.207-87.

Maricá, 09 de julho de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28114/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BELNUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 301.384,00 (TREZENTOS E UM MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 203 e 236.

NOTA DE EMPENHO: 349/2018 e 350/2018.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.

MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2018

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 53/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28114/2017.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Secretaria de Saúde em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 53/2018

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato n.º 53/2018 e suas alterações, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE INSUMOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL.

ERICA DO AMARAL COSTA - MAT. 107969

JESSICA DOS SANTOS BRITO - MAT. 108.387

RAFAEL SANTOS DA COSTA – MAT. 107.955

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/05/2018.

Publique-se!

Maricá, em 22 de maio de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## **SECRETARIA DE TRABALHO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 492/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6604/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE FORMATURA DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SENAI), NOS DIAS 09 E 10 DE JULHO DE 2018, 22 DE OUTUBRO DE 2018 E 10 DE DEZEMBRO DE 2018; E REUNIÕES COM EMPRESÁRIOS, A FIM DE NOVAS PARCERIAS, NOS DIAS 14 E 28 DE SETEMBRO DE 2018, 19 E 27 DE OUTUBRO DE 2018 E 12 DE NOVEMBRO DE 2018, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2018.

VALOR: R\$ 22.900,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.01.11.333.0024.2062 E 25.01.11.334.0024.2256.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2101/2018, 2102/2018 E 2103/2018.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2018.

MARICÁ, 03 DE JULHO DE 2018.

REGINALDO MENDES LEITE

SECRETÁRIO DE TRABALHO

PORTARIA N.º 492 DE 03 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 492/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6604/2018.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 492/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 492/2018 cujo objeto é a prestação de serviço de buffet para a realização das cerimônias de formatura dos cursos de qualificação profissional (SENAI), nos dias 09 e 10 de julho de 2018, 22 de outubro de 2018 e 10 de dezembro de 2018; e reuniões com empresários, a fim de novas parcerias, nos dias 14 e 28 de setembro de 2018, 19 e 27 de outubro de 2018 e 12 de novembro de 2018, através da ata de registro de preços nº 22/2018.

STELLY GOMES DO NASCIMENTO - Matrícula nº 106.087

CLÁUDIA MENDONÇA DOS SANTOS - Matrícula 106.077

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/07/2018.

Publique-se.

Maricá, em 03 de julho de 2018.

REGINALDO MENDES LEITE

SECRETÁRIO DE TRABALHO

## SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8586/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Trio Espírito Santo para o Arraiá da Cidade, nos dias 29/06/2018, 01/07/2018 e 06/07/2018, com o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Em favor da empresa Bruno Berne Soares de Azevedo 10994392729, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.

Em, 27 de junho de 2018.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12813/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Sinfônica Ambulante para o Arraiá da Cidade, nos dias 27/07/2018, 28/07/2018 e 29/07/2018 com o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Em favor da empresa Edison Fernando Lemos de Matos 11251586708, inscrita no CNPJ 17.067.123/0001-42.

Em, 09 de julho de 2018.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8587/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Bonde do Forró para o Arraiá da Cidade, no dia 29/07/2018, com o valor global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil reais). Em favor da empresa M & P Ferreira Produções Eireli, inscrita no CNPJ 08.111.952/0001-94.

Em, 25 de junho de 2018.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8590/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Frank Aguiar para o Arraiá da Cidade, no dia 27/07/2018 com o valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Em favor da empresa Luma P.C. de Aguiar Produção, inscrita no CNPJ 20.798.726/0001-29.

Em, 22 de junho de 2018.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 459/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8572/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDILSON LUIZ N DOS SANTOS GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE MUSICAS.

OBJETO: CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE COM A CANTORA MONIQUINHA, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 22, 24 E 29 DE JUNHO DE 2018 E 08 DE JULHO DE 2018, EM DIVERSOS LUGARES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 1899/2018.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018.

MARICÁ, 20 DE JUNHO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 459 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 459/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8572/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 459/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 459/2018 cujo objeto é a prestação de serviço de shows artísticos para o aniversário da cidade com a Cantora Moniquinha, a serem realizados nos dias 22, 24 e 29 de junho de 2018 e 08 de julho de 2018, em diversos lugares do Município de Maricá/RJ:

BRUNO PIMENTEL AUGUSTO – Matrícula nº 106.317

HELENICE CUNHA PEREIRA - Matrícula nº 106.316

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/06/2018.

Publique-se.

Maricá, em 20 de junho de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 65/2018

PROC. ADM. N.º 5346/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa LEFE EMERGENCIAIS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ. N.º 11.204.117/0001-03, no valor total de R\$ 5.155.354,75 (Cinco milhões

cento e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Em, 16 de julho de 2018.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.106020

## SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA N.º 004/2018

Maricá, 10 de julho de 2018.

O Sr. Secretário Municipal de Urbanismo de Maricá, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de disciplinar a ocupação do solo urbano no Município de Maricá, com vistas a proporcionar maior densidade e conexão da rede de vias e caminhos;

Resolve:

Art. 1º A aprovação de projetos de parcelamento ou fracionamento do solo, seja na modalidade de desmembramento, de remembramento, de condomínio edilício, de loteamentos abertos ou de loteamentos fechados (condomínio de lotes), fica condicionada à aprovação de prévio projeto de alinhamento a ser executado pela Secretaria de Urbanismo e à posterior edição de Decreto pelo Prefeito de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Maricá.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretario de Urbanismo e Meio Ambiente

Mat. N.º 106.019

Intimação

Nome do Proprietário: ROBERVAL.

Nº Processo: 14543/2018

Endereço: AV. 02, QD. 229, LT. 06 – JD. ATLÂNTICO.

Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR.

Nº do Auto: 00485

Data da Lavratura: 03 JULHO DE 2018.

Prazo para Recurso: 25 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: SURJ. EMP. IMOB. LTDA

Código do Imóvel: 1968

Nº Processo: 23699/2017

Endereço: A.C 1, LT. 498 – RECANTO DO ALECRIM 2.

Motivo: OBRA SEM LICENÇA, NÃO RESPEITANDO O CÓDIGO DE OBRAS.

Nº do Auto: 03643

Data da Lavratura: 05 JULHO DE 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: JOÃO PAIS DE FIGUEIREDO

Código de Imóvel: 68795.

Nº Processo: 5960/2013

Endereço: RUA 184, QD. 611, LT. 33, JD. ATLÂNTICO.

Motivo: NOVO PROJETO CONFORME O LOCAL (PROCESSO Nº 5960). OBS: NOTIFICAÇÃO ANTERIOR Nº 1833.

Nº do Auto: 004624

Data da Lavratura: 27 JUNHO DE 2018.

Prazo para Recurso: 3 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Código do Imóvel: 105213

Nº Processo: 3759/2018

Endereço: RUA F, QD. 12, LT. 384 – LOTEAMENTO DOM FELIPE.

Motivo: APRESENTAR LICENÇA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 02514

Data da Lavratura: 25 JUNHO DE 2018.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Código do Imóvel: 105213

Nº Processo: 3759/2018

Endereço: RUA F, QD. 12, LT. 384 – LOTEAMENTO DOM FELIPE.

Motivo: APRESENTAR LICENÇA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 02501

Data da Lavratura: 24 MAIO DE 2018.

Prazo para Recurso: 30 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

## Secretário de Urbanismo

## Auto de Infração

Nome do Proprietário: ADELINO DA COSTA E SILVA  
Nº Processo: 17164/2017  
Endereço: RUA IRMÃOS COUTINHO, LT. 1, QD. A – DIVINEIA.  
Motivo: NÃO CUMPRIU A INTIMAÇÃO Nº 4715.  
Nº do Auto: 004725  
Data da Lavratura: 28 JUNHO DE 2018.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

## Embargo

Nome do Proprietário: ABRAÃO MOREIRA CARVALHO  
Nº Processo: 14808/2018  
Endereço: RUA 27, QD. 73, LT. 23 – LOTEAMENTO PRAIA DE ITAI-  
PUAÇU.  
Motivo: EMBARGADA ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.  
Nº do Auto: 004695  
Data da Lavratura: 06 JULHO DE 2018.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

## Auto de Infração

Nome do Proprietário: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA  
Código de Imóvel: 75272  
Nº Processo: 17981/2016  
Endereço: RUA 58, LT. 46, QD. 246 – JD. ATLÂNTICO.  
Motivo: POR NÃO APRESENTAR O ALVARÁ DE OBRAS E O PRO-  
JETO APROVADO.  
Nº do Auto: 03373  
Data da Lavratura: 06 JUNHO DE 2018.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: ELIAS CORDEIRO JARDIM  
Código do Imóvel: 7804  
Nº Processo: 14691/2018  
Endereço: RUA ABREU SODRÉ – CENTRO.  
Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS E  
PLACA REGULAMENTAR DA OBRA.  
Nº do Auto: 03483  
Data da Lavratura: 10 JULHO DE 2018.  
Prazo para Recurso: 30 DIAS.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

## Auto de Infração

Nome do Proprietário: ELIAS CORDEIRO JARDIM  
Código do Imóvel: 7804  
Nº Processo: 14691/2018  
Endereço: RUA ABREU SODRÉ – CENTRO.  
Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E COR-  
RESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.  
Nº do Auto: 03482  
Data da Lavratura: 10 JULHO DE 2018.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

## Embargo

Nome do Proprietário: ELIAS CORDEIRO JARDIM  
Código do Imóvel: 7804  
Nº Processo: 14691/2018  
Endereço: RUA ABREU SODRÉ – CENTRO.  
Motivo: NÃO APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE  
OBRAS E PLACA REGULAMENTAR. NÃO APRESENTAR RESPON-  
SÁVEL TÉCNICO.  
Nº do Auto: 03481  
Data da Lavratura: 10 JULHO DE 2018.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

## ERRATA:

AUTORIZO e o RATIFICO do dia 03 abril de 2017, visando a Loca-  
ção do Imóvel Comercial, situado à Rua Expedicionário Luiz Manoel  
Ferreira, lote 4, loja, Jardim Nivamar, Centro, Maricá/RJ esquina com  
a Rua Judemir Rangel da Cruz, lote 4, Loja – Centro, nesta Cidade  
para sua sede – Secretaria de Urbanismo, com a pessoa física o Sr.  
UILSON ANTONIO DA SILVA, cujo CPF nº 317.081.457-53, referente  
ao Processo Administrativo 20015/2017, publicado no dia 09 de abril  
de 2018, JOM, Ano X, Edição nº 846, Página 02 e 15.  
RATIFICO:  
ONDE SE LÊ: “.... com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93  
e suas alterações ...”  
LEIA-SE: “.... com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas  
alterações ...”  
Maricá, 28 de junho de 2018.  
Adyr Ferreira da Motta Filho

## Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: S.R OCUPANTE.  
Nº Processo: 20885/2017  
Endereço: ÁREA PÚBLICA AO LADO DO LOTE 22, QUADRA 303 DA  
RUA 63, ESQUINA COM A RUA 33, ITAIPUAÇU.  
Motivo: COMPARECER A P.M.M (PRÉDIO SIM) RUA ALVARES DE  
CASTRO, NA COMISSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS.  
Nº do Auto: 004720  
Data da Lavratura: 15 JUNHO DE 2018.  
Prazo para Recurso: 03 DIAS.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

## Intimação

Nome do Proprietário: TONINO PEREIRA PIZZO  
Nº Processo: 18581/2017  
Código do Imóvel: 67946  
Endereço: AV. FRANCISCO SABINO DA COSTA – ÁREA DE TERRA  
A4 – CENTRO.  
Motivo: DEMOLIR IMEDIATAMENTE A EDIFICAÇÃO, ÀS SUAS  
PRÓPRIAS EXPENSAS, COM FULCRO NA ALÍNEA “A” DO ARTIGO  
32 DA LEI MUNICIPAL 77/1978, SOB PENA DE SER REALIZADA DE-  
MOLIÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.  
Nº do Auto: 03645  
Data da Lavratura: 12 JULHO DE 2018.  
Prazo para Recurso: 05 DIAS.  
Adyr Ferreira da Motta Filho  
Secretário de Urbanismo

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
MARICÁ**

## Portaria Nº81 de 05 de junho de 2018

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODE-  
MAR S.A, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto  
no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá  
– CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Em atenção à portaria nº 24 de 15 de fevereiro de 2018 o Dire-  
tor Presidente designa os seguintes servidores para complementar a  
composição da COPREMAR (Comissão Permanente de Preservação  
e Manutenção das Áreas Públicas do Município de Maricá):

- ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, Matrícula nº 108.868.

- LEANDRO VIANA GUERRA, matrícula nº 108.539.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-  
do seus efeitos legais a partir de 06/06/2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

## RECURSO DA TOMADA DE PREÇO 03/2018

Processo Administrativo nº 14273/2018.

Requerente: MASTER ELÉTRICA EIRELI ME

Decisão: INDEFERIDO.

RECURSO DA TOMADA DE PREÇO 03/2017

Processo Administrativo nº 14645/2018.

Requerente: ENGETRIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

Decisão: INDEFERIDO.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018 /CODEMAR  
O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da  
Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa a CONTINUA-  
ÇÃO da licitação supracitada, que tem por Objeto: Montagem de Su-  
bestação de energia elétrica com potência total de 500 KVA, que per-  
mite distribuir, nas dependências do Aeródromo Municipal de Maricá,  
conforme especificações e condições aqui estabelecidas e padrões  
da concessionária local. Data: 23/07/2018 às 10:30h. Os interessados  
deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão  
Central- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, Informações pelo  
número: (21) 26341318 ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.  
com.br e cplcodemar@gmail.com.

## ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2018

No Edital do aviso do Pregão 02/2018, da edição nº 871 do Jornal  
Oficial de Maricá, página 07, de 09 de julho de 2018, nos itens 1, 2, 3 e  
4 do Edital, onde se lê: borda não refletiva PVC de 3mm de espessura  
com alta resistência ao impacto, Leia-se: borda não refletiva PVC de 2  
a 3mm de espessura com alta resistência ao impacto.

Pregoeira: Flávia Maria Nogueira  
17/07/2018

**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE  
TRANSPORTES - EPT**

PORTARIA EPT nº 902/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANS-  
PORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o  
disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro  
de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09  
de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho  
de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012560/2017, de  
09/06/2017.

## RESOLVE:

Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio  
probatório do servidor efetivo ALESSANDRO DOS SANTOS FARIA,  
Motorista, matrícula 1100082:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA  
DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 09 de julho de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat.: 1000120

## PORTARIA EPT nº 903/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANS-  
PORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o  
disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro  
de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09  
de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho  
de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012575/2017, de  
09/06/2017.

## RESOLVE:

Dar publicidade ao resultado da etapa I da avaliação do estágio pro-  
batório do servidor efetivo ALEXSANDRO GUIMARÃES NUNES, Mo-  
torista, matrícula 1100090:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA  
DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 09 de julho de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat.: 1000120

## PORTARIA EPT nº 904/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANS-  
PORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o  
disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro  
de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09  
de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho  
de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0021079/2017, de  
22/09/2017.

## RESOLVE:

Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio  
probatório do servidor efetivo CARLOS LUIZ ANCHESQUI, Motorista,  
matrícula 1100126:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA  
DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 09 de julho de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat.: 1000120

## PORTARIA EPT nº 905/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANS-  
PORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o  
disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro  
de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09  
de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho  
de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0012569/2017, de  
09/06/2017.

## RESOLVE:

Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio pro-  
batório do servidor efetivo MARIO ANDRE LUQUETTI CAVALCANTE,  
Motorista, matrícula 1100087:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA  
DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 09 de julho de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat.: 1000120

## PORTARIA EPT nº 906/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANS-  
PORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o  
disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro  
de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09  
de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho

de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0005628/2017, de 17/03/2017, e a Portaria EPT nº 599/2017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à conversão dos pontos atingidos na etapa 01 da avaliação do estágio probatório, conforme Portaria nº 523/2017, publicada no JOM nº 752, de 17/04/2017.  
PONTOS ATINGIDOS: 90 = 43,90%  
MÉDIA GERAL OBTIDA 2,19.

Art. 2º - Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo GOUBERT ZANGEROLANE, Motorista, matrícula 1100055:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,  
Maricá, 09 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.:1000120

PORTARIA EPT nº 907/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016550/2016, de 08/11/2016, e a Portaria EPT nº 599/2017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à conversão dos pontos atingidos na etapa 01 da avaliação do estágio probatório, conforme Portaria nº 501/2017, publicada no JOM nº 746, de 27/03/2017.  
PONTOS ATINGIDOS: 70 = 34,14%  
MÉDIA GERAL OBTIDA 1,70.

Art. 2º - Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Motorista, matrícula 1100016:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,  
Maricá, 09 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.:1000120

PORTARIA EPT nº 908/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016563/2016, de 08/11/2016, e a Portaria EPT nº 599/2017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à conversão dos pontos atingidos na etapa 01 da avaliação do estágio probatório, conforme Portaria nº 497/2017, publicada no JOM nº 746, de 27/03/2017.  
PONTOS ATINGIDOS: 70 = 34,14%  
MÉDIA GERAL OBTIDA 1,70.

Art. 2º - Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, Motorista, matrícula 1100022:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,  
Maricá, 09 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.:1000120

PORTARIA EPT nº 909/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016347/2016, de 04/11/2016, e a Portaria EPT nº 599/2017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à conversão dos pontos atingidos na etapa 01 da avaliação do estágio probatório, conforme Portaria nº 505/2017, publicada no JOM nº 746, de 27/03/2017.  
PONTOS ATINGIDOS: 85 = 41,46%  
MÉDIA GERAL OBTIDA 2,07.

Art. 2º - Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo CLEBER DE CASTRO COELHO, Motorista, matrícula 1100019:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,  
Maricá, 09 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.:1000120

PORTARIA EPT nº 910/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0005408/2017, de 16/03/2017, e a Portaria EPT nº 599/2017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à conversão dos pontos atingidos na etapa 01 da avaliação do estágio probatório, conforme Portaria nº 520/2017, publicada no JOM nº 752, de 17/04/2017.

PONTOS ATINGIDOS: 125 = 60,97%  
MÉDIA GERAL OBTIDA 3,04.

Art. 2º - Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo CLAUDINO EDSON LIRA MONTEIRO, Motorista, matrícula 1100068:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,  
Maricá, 09 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.:1000120

PORTARIA EPT nº 911/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016542/2016, de 08/11/2016, e a Portaria EPT nº 599/2017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à conversão dos pontos atingidos na etapa 01 da avaliação do estágio probatório, conforme Portaria nº 504/2017, publicada no JOM nº 746, de 27/03/2017.

PONTOS ATINGIDOS: 75 = 36,58%  
MÉDIA GERAL OBTIDA 1,82.

Art. 2º - Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo CARLOS RENATO DE SOUZA, Motorista, matrícula 1100043:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,  
Maricá, 09 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.:1000120

PORTARIA EPT nº 912/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016539/2016, de 08/11/2016, e a Portaria EPT nº 599/2017,  
RESOLVE:

Dar publicidade à conversão dos pontos atingidos na etapa 01 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo EDSON MARCONDES ROCHA TORRES, Motorista, matrícula 1100044.

PONTOS ATINGIDOS: 90 = 43,90%  
MÉDIA GERAL OBTIDA 2,19

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,  
Maricá, 09 de julho de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.:1000120

PORTARIA EPT nº 913/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro

de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0019184/2016, de 28/12/2016.

RESOLVE:  
Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, matrícula 1100049:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 11 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.: 1000120

PORTARIA EPT nº 914/2018

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0019872/2017, de 05/09/2017.

RESOLVE:  
Dar publicidade ao resultado da etapa 02 da avaliação do estágio probatório da servidora efetiva DANIELE COUTINHO DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula 1100098:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 4,8  
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 12 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.: 1000120

PORTARIA Nº 915/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e considerando a Lei Complementar nº 294/17, de 14 de dezembro de 2017.

ERRATA:  
Art. 1º Retificar a Portaria de nº 897/2018, publicada JOM de 09/07/2018, Edição de nº 871, dando publicidade ao resultado do estágio probatório do servidor DAVID SILVA DO NASCIMENTO;  
Onde se lê: Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório da servidora efetiva DAVID SILVA DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula 1100048.

Leia-se: Dar publicidade ao resultado da etapa 03 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo DAVID SILVA DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula 1100048.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 12 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.: 1000120

PORTARIA Nº 916/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e considerando a Lei Complementar nº 294/17, de 14 de dezembro de 2017.

ERRATA:  
Art. 1º Retificar a Portaria de nº 894/2018, publicada JOM de 09/07/2018, Edição de nº 871, dando publicidade ao resultado do estágio probatório do servidor SÉRGIO DUTRA DE CASTRO;  
Onde se lê: Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório da servidora efetiva SÉRGIO DUTRA DE CASTRO, Assistente Administrativo, matrícula 1100005.

Leia-se: Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo SÉRGIO DUTRA DE CASTRO, Assistente Administrativo, matrícula 1100005.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,  
Maricá, 12 de julho de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat.: 1000120